

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000219/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025916/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003243/2016-50
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

LIDER TERCEIRIZACAO LTDA, CNPJ n. 02.528.559/0001-14, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GREIZIELE LIMA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial a ser pago para os empregados lotados nos contratos de natureza contínua e permanente, será de R\$ 920,40 (novecentos e vinte reais e quarenta centavos) **a partir de 01º de agosto de 2015**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em **1º de Agosto de 2015**, no percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre o salário **de 31º de julho de 2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será permitida a aplicação proporcional do índice aos empregados admitidos a partir de 01/08/2015, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, respeitada a isonomia.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO

1 – O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que foi devido o salário, até o efetivo pagamento revertido a favor do empregado prejudicado.

2 – Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em lei.

3 – Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis na lei, neste acordo ou já praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias, pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e recolhimentos ao FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - INSONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica à função, a todo o trabalho de igual valor, prestado para o mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá a igual salário fixo, sem distinção de sexo, cor, nacionalidade e/ou idade.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após data base de **01 de agosto de 2015**, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário concedido ao paradigma dos termos desta cláusula, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajustamento ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto n.º 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "holerite" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa ou apenas variável.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. poderá optar por fornecer a seus empregados auxílio-alimentação subsidiado, o qual consistirá, conforme opção, no fornecimento de ticket ou refeições, ressalvada condição mais favorável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a LIDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. optar pelo Ticket Refeição, pagará o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), mesmo os trabalhadores com jornada diária de 06:00hs. O EMPREGADO receberá tantos tickets-refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LÍDER TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Fornecerá o auxílio alimentação, nas hipóteses acima, descontando dos salários dos empregados no total máximo mensal de R\$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os EMPREGADOS que comprovadamente optarem pelo recebimento do vale transporte, tal como previsto na Lei 7.48/85, terão descontado de seus salários mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base, limitado ao valor total dos vales transporte entregues.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O empregado despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

1. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

2. Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a que concomitantemente e comprovadamente, falta no máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as

contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o ultimo salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondentes àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

Esta cláusula não se aplica as empresas que possuam planos mais favoráveis.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Será respeitada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o excesso de horas de uma semana ser compensado com a redução em outra semana, mediante acordo prévio e por escrito do empregado envolvido na prorrogação e compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA poderá, a seu critério, remanejar qualquer empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança do sistema de jornada ora adotado, para qualquer outro existente, por interesse individual do EMPREGADO, ficará condicionada à disposição de vaga e aos requisitos fixados pela EMPRESA.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS

Garantias de emprego ou salário à empregada gestante, desde confirmação da gravidez até 5 (Cinco) meses após o parto, nos termos da letra b do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ressalvadas as eventuais condições mais favoráveis já existentes sem prejuízo de aviso prévio legal,

exceto nos pedidos de demissão. Sendo que a referida exceção, as rescisões serão com a assistência da entidade sindical profissional sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão as suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico do INSS, será assegurada as empregadas gestantes, estabilidade no emprego a partir da concepção até 60 (sessenta) dias após o término da licença médica obrigatória no INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuem serviços de assistência médica ou odontológica, próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, expedidos em casos de emergência.

As empresas que não possuem serviços de assistência médica e odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do SINDICATO, em qualquer hipótese.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

As empresas, para exercício da atividade sindical solicitado previamente mediante ofício da entidade respectiva, liberarão do trabalho sem prejuízo de sua remuneração por até 20 (vinte) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 01 (um) dirigente por empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA NEGOCIAL

As empresas abrangidas por este Acordo farão o desconto de 1% (um por cento) do salário base mensal a ser deduzido em setembro de 2015 dos seus empregados pertencentes ao sindicato suscitante beneficiados por este Acordo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da entidade sindical.

As importâncias descontadas, nos meses acima mencionados, deverão ser recolhidos até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, em favor do Sindicato da Categoria Profissional, mediante guias de recolhimento fornecidas pela entidade sindical.

Os trabalhadores sediados no Estado do Espírito Santo, poderão manifestar a sua oposição ao desconto, que deverá ser enviada concomitantemente a empresa e ao sindicato no prazo de 10 dias após a assinatura do acordo. O Sindicato ao receber a oposição deverá enviar informação a empresa a qual pertence o empregado que fez a oposição no prazo de 05 (cinco) dias a partir do dia seguinte ao seu recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIB. SIND. DE EMPREG. ADMT. DEPOIS MÊS DE MARÇO OU AFASTAD NO PERIODO

Os empregados admitidos depois do mês de março de cada ano e aqueles que estiverem em licença naquele mês deverão ter o desconto da referida contribuição sindical no mês da admissão ou do retorno. E as empresas providenciarão o devido recolhimento e a remessa do comprovante ao Sindicato sob pena de responsabilidade em casos de omissão.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em Lei serão feitas no sindicato da categoria. Na falta deste ou em havendo recusa do sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo em vigor, por mês e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta Acordo, revertendo ao empregado prejudicado.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, nesta Acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a utilização desde que solicitado pela entidade sindical de QUADRO DE AVISO para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida à administração da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÃO

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assina às partes a presente ACORDO que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho em Vitória, Estado do Espírito Santo, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, dando competência à Justiça do Trabalho do Estado do Espírito Santo para dirimir conflitos individuais e/ ou coletivos.

NILSON CARDOSO SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

GREIZIELE LIMA SILVA

Gerente

LIDER TERCEIRIZACAO LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.